



PROTOCOLO DE REFERÊNCIA

Nº: 08		ASSUNTO: USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).
Desenvolvimento: GCOVI		Data: 30 de junho de 2011
Aprovado: GGPAF	Ass.:	Data:
<p>1. Objetivo: Orientação para uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).</p> <p>2. Executor: Administradores portuários, aeroportuários e prestadores de serviço</p> <p>3. Campo de Aplicação: Porto, Aeroporto, Fronteira e Recinto Alfandegado.</p> <p>4. Base legal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977• RDC nº. 02, de 08 de janeiro de 2003• RDC nº. 72, de 29 de dezembro de 2009• NR 06 - Equipamento de Proteção Individual		

5. Medidas Preventivas:

- Freqüente higienização das mãos com água e sabonete;
- Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos;
- Etiqueta respiratória:
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

6. Atendimento ao viajante:

6.1 Para as aeronaves e embarcações internacionais: Para todas as aeronaves e embarcações internacionais: todos os trabalhadores da linha de frente da Anvisa, Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro ou operadores que tenham contato com os viajantes provenientes das aeronaves e embarcações internacionais devem realizar freqüente higienização das mãos com água e sabonete ou com gel alcoólico para as mãos.

6.2 Para as aeronaves e embarcações com identificação de viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito: Para todas as aeronaves e embarcações internacionais com identificação de viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a

definição de caso suspeito¹, os trabalhadores que realizem abordagem direta ao viajante (até um metro de distância), durante a inspeção ou no desembarque, devem usar os seguintes EPI:

- Máscara cirúrgica;

Em caso de risco de contato das mãos do profissional com fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados deve utilizar luvas de procedimentos não cirúrgicos e avental descartável de manga comprida.

Nota 1: Os viajantes que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que for identificada a suspeita da infecção até a chegada à unidade de referência.

Nota 2: Ressalta-se a necessidade de higienização das mãos antes e após a retirada de EPIs.

Nota 3: Os trabalhadores responsáveis pela realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção da aeronave devem utilizar os EPIs conforme previsto na RDC 56/2008:

Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI	MEIO DE TRANSPORTE			MEIO DE TRANSPORTE AFETADO		
	^{1º} LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE BORDO	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL	^{1º} LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE BORDO	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL
Luva nitrílica com punho 46		X	X		X	X
Luva nitrílica com punho 33	X			X		
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF2)		X	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF1)	X					
Calçado impermeável	X	X	X	X	X	X
Avental impermeável podendo ser descartável.		X	X	X	X	X
Óculos de segurança		X	X	X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50			X			X
Sapatilhas descartáveis			X			X

(1) Entendese por limpeza de bordo a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: cabine, galley, cozinha, deck, refeitórios, restaurantes, alojamentos e comando.

(2) Meios de transporte afetados: são aqueles procedentes de áreas afetadas por doenças transmissíveis ou por outros agravos de interesse da saúde pública veiculados por resíduos sólidos conforme determinação da autoridade sanitária competente ou que apresentem viajantes com anormalidade clínica a bordo, que possa constituir risco à saúde pública.

7. Parqueamento

7.1 Identificação do executor:

- Dispor de profissional, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, responsável pela supervisão das atividades de limpeza e desinfecção no aeroporto ou porto, integrante do quadro de funcionários da administradora aeroportuária ou portuária;
- Definir as responsabilidades do supervisor para as atividades de limpeza e desinfecção;
- Destinar um local apropriado, dentro de suas instalações, ou contratar serviços especializados, autorizados a realizar a limpeza e desinfecção dos uniformes e EPI, sendo proibida a realização desta atividade por parte dos trabalhadores em domicílio próprio.

¹ Pessoa cuja história clínica, sintomas e possível exposição a uma fonte de infecção sugerem que possa estar ou vir a desenvolver alguma doença infecciosa. No caso de um evento específico ou de uma Emergência de Saúde Pública de Interesse Internacional, a definição de caso suspeito será feita pelo Ministério da Saúde – MS baseada em recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

7.2 Operacionalização

- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades que o exijam;
- Após o uso dos EPI estes deverão ser limpos, desinfetados ou descartados;
- Para reaproveitamento dos EPI utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção, deverá ser realizado processo de desinfecção por imersão (obedecido o tempo de contato e diluição recomendados pelo fabricante), seguido de enxágüe com água potável, secagem e disposição em local apropriado. Os procedimentos deverão ser submetidos à aprovação da autoridade sanitária competente;
- Os trabalhadores responsáveis pela realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção na infraestrutura aeroportuária e portuária devem utilizar os EPIs conforme previsto na RDC 56/2008:

EPI	PARQUEAMENTO						
	¹³⁾ LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS EXTERNAS	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS E/OU DE RECIPIENTES DE ACONDICIONAMENTO	¹⁴⁾ TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GRUPOS A e E	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS GRUPOS D	ÁREA DE ARMAZENAMENTO E OU CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	EMPRESA OU LOCAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL
Luva nitrílica com punho 46		X	X		X	X	X
Luva nitrílica com punho 33	X			X			
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-2)					X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF-1)	X	X		X			
Respirador com válvula de exalação (filtros P2 no mínimo) do tipo peça semifacial ou facial inteira			X				
Calçado impermeável	X	X	X	X	X	X	X
Avental impermeável podendo ser descartável		X	X	X	X	X	X
Óculos de segurança		X	X	X	X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50							X
Sapatilhas descartáveis							X

(3) Entende-se por limpeza de edificações/áreas externas a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: prédios administrativos, pátios aeroportuários/portuários, edificações, armazéns de cargas, pátios de contêineres, cais e píer de atracação, hangares, etc.

(4) Os EPI necessários para transporte de resíduos do Grupo B e C devem seguir as normativas e exigências específicas para cada tipo/classe de resíduo a ser transportado.

8. Procedimentos para colocação e retirada de EPIs

